

Contrato para a empreitada de "NATURE STORYTELLING AT SEVER DO VOUGA – Limpeza de ruínas, drenagem ecológica e trabalhos acessórios"

Entre
O Município de Sever do Vouga, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 502704977,
representado por Pedro Amadeu Fernandes Lopes Lobo, portador do cartão de cidadão número
residente que outorga
na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, no uso dos poderes concedidos pela
alínea a) do número um do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de doze de setembro, e número 5 do
artigo 106º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro,
doravante designado por primeiro outorgante
e e
Framegas & Santos, Lda, pessoa coletiva identificada sob o número 505601800, com o capital social de
Euros 75.000,00 com sede na Rua Dr. Mário Sacramento, nº101, r/ch, fração A, Glória e Vera Cruz, 3810-
106 Aveiro, com alvará de empreiteiro de obras públicas número 50025 - PUB, neste ato representado por,
Ana Filipa Branquinho de Oliveira, titular do cartão de cidadão número residente na
na qualidade de
representante legal, com poderes para obrigar a sociedade como se verifica na Certidão Permanente do
Registo Comercial, consultada em www.portaldaempresa.pt, com código de acesso
subscrita em 12 de outubro de 2022 e válida até 12 de outubro de 2024, que me foi apresentada, verifiquei
e arquivo, doravante designada por segunda outorgante
Os referidos outorgantes celebram o presente contrato para execução da empreitada "NATURE
STORYTELLING AT SEVER DO VOUGA - Limpeza de ruínas, drenagem ecológica e trabalhos
acessórios" adjudicado ao segundo outorgante por despacho do dia 17 de julho de 2023, no seguimento
de procedimento de Consulta Prévia, efetuado ao abrigo dos artigos 18º, artigo 19º alínea c) e artigos 112º
e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na
sua atual redação, aprovado por despacho do dia 21 de junho de 2023, obedecendo às condições
constantes das cláusulas seguintes:
<b>Primeira</b> – A minuta deste contrato foi igualmente aprovada por despacho do dia 17 de julho de 2023
Segunda - Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, na sua atual redação, foi designado gestor do
presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo ao Senhor
colaborador do Município de Sever do Vouga
Terceira - O preço desta empreitada é de Euros 23.645,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e
cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar de acordo com
os autos de medição da obra a realizar
Quarta - Os encargos resultantes deste contrato serão satisfeitos pela rubrica orçamental
0102/07030313, e projeto do PPI nº 2021/I/23 tendo sido efetuado o cabimento e o compromisso:

	a) Para os trabalhos normais desta empreitada, através da proposta de cabimento nº 1143/2023 e
	compromisso nº 1396/2023;
	b) Para as revisões de preços, de acordo com estimativa calculada, através do cabimento nº 1144/2023
	e compromisso nº 1397/2023;
	c) As faturas terão de, obrigatoriamente, conter a indicação do cabimento e compromisso
	correspondente
	Quinta - Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura
	Sexta - O prazo previsto para a execução da obra é de 30 dias (prazo contínuo), contados da data da
	assinatura do auto de consignação ou da comunicação da aprovação do PSS, que deverá ser apresentado
	(PSS desenvolvido pelo empreiteiro) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso ocorra em data posterior, até
	à data da Receção Provisória, cujo auto deverá lavrar-se no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data
	da assinatura deste contrato
L	<b>Sétima</b> – É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza
	constante de lei, isto é, a fórmula "F09 – Arranjos Exteriores" referida no despacho n.º 22637/2004, de 12
	de outubro, do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no DR n.º 260, II série de 5 de
	novembro de 2004 e no despacho número 1592/2004, de 08 de janeiro, publicado no DR nº19, de 23 de
	janeiro e retificação nº 383/2004 de 25 de fevereiro
	<b>Oitava</b> – Não é exigida a apresentação de caução, atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 2, do art.º
	88º do CCP, no entanto será efetuada retenção de 10% no valor dos pagamentos, nos termos do n.º 3 do
	art.º 88.º
	<b>Nona</b> - Pelo representante do segundo outorgante foi dito que na qualidade aceita o presente contrato
	e se obriga ao integral cumprimento.
	<b>Décima</b> - Declara ainda o representante do segundo outorgante que têm pleno conhecimento do
	conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato
	<b>Décima Primeira</b> – O segundo outorgante, compromete-se a executar inteiramente os trabalhos,
	dentro das cláusulas previstas e fixadas no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na proposta,
ac  po 	aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor e obrigando-se ao seu fiel
	cumprimento
	<b>Décima Segunda</b> – Por incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o segundo outorgante
	pode incorrer nas seguintes sanções, determinadas nos termos dos números seguintes:
	·
	a) Pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso;
	b) O valor acumulado da alínea a) não poderá ser superior a 20% do valor do contrato;
	c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo
	empreiteiro ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega
	tenha determinado a respetiva resolução;
	d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sever do Vouga tem em conta,
e as consequências do incumprimento;e) O Município der Sever do Vouga pode as penas pecuniárias devidas nos termos da	nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços
	e as consequências do incumprimento;
	e) O Município der Sever do Vouga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com
	as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
	f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sever do
	Vouga exija uma indemnização pelo dano excedente



Décima Terceira - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei o primeiro
outorgante pode resolver o contrato nos termos do artigo 51º do Caderno de Encargos. O segundo
outorgante pode resolver o contrato nos termos do artigo 52º do Caderno de Encargos
Décima Quarta - Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão
dirimidos pelo Tribunal Administrativo territorial competente
Décima Quinta - O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao
abrigo do disposto no artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis
nº48/2006, de 29 de agosto e nº35/2007, de 13 de agosto
Décima Sexta - Faz parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta
adjudicada. Em caso de divergência entre os documentos, prevalece o Caderno de Encargos
Décima sétima - Os outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações
decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento
Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados
pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação
E pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas
Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:
a) Certidão emitida pelo Serviço de Serviço de Finanças de Aveiro-1, datada de 14 de junho de 2023,
válida por três meses
b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de 06 de abril de 2023, válida por
quatro meses;
c) Declaração do registo do beneficiário efetivo, consultável através do código de acesso
d) Prova em como os titulares dos órgãos sociais da gerência não tenham sido condenados por
sentença transitada por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de
organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i) do artigo
55º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
e) Comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços
em causa
E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os
outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos
Contratos Públicos, e por mim, na qualidade de Oficial Público, que o subscrevi

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: PEDRO AMADEU FERNANDES LOPES LOBO

Num. de Identificaçãos
Data: 2023.07.18 12:32:40+01'00'
Certificado por: Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.
Atributos certificados: Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga.
CARTÃO DE CIDADÃO

Assittado Por, ANA FILIPA BRANQUINHO DE OLIVEIRA
Entitidement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO PUBLIÇA
Certificato Protido - Qualified Certificato - Representative
"FRAMEGAS E SANTOS, LDA"

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

LUÍS FIGUEIREDO MARTINS

Assinado de forma digital por LUÍS FIGUEIREDO MARTINS Dados: 2023.07.19 10:56:38 +01'00' Registado sob o n.º 44/2023

Il Isento de imposto de selo nos termos do nº 2

Il do artigo 1º do Código do imposto de Selo.